TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP., TENDO POR OBJETO *A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E LIMPEZA, PARA SEREM UTILIZADOS NA LIMPEZA DOS DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.*

Pregão Presencial Nº 06/18
Processo de Compras nº 040/18
Contrato nº 09/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 27.254.286/0001-98 e Inscrição Estadual nº 635.959.601.116, estabelecida à Estrada Particular Sadae Takagi nº 683, Cooperativa, CEP: 09852-070, São Bernardo do Campo, SP, **telefones (11) 4343-5959 / 5420, e-mail comercial:** sinsai@sinsai.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pela Srª. **SILMARA CESAR FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.777.600-4 e do CPF nº 262.297.248-20, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a ***aquisição de materiais de copa e limpeza, para serem utilizados na limpeza dos Departamentos e Gabinetes dos Vereadores desta Casa de Leis,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA,** na forma deste Contrato a entregar os ***materiais de copa e limpeza***, na conformidade do **Pregão Presencial nº 06/18,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de ***materiais de copa e limpeza***, conforme segue:

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
04	240 FRS	LIMPADOR CONCENTRADO PARA USO GERAL. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** líquido de uso de uso geral, acondicionado em embalagem plástica de 500 ml com tampa rosqueável, com tensoativo biodegradável. O produto deverá constar como saneante registrado com registro válido (dentro do prazo), na consulta a banco de dados da ANVISA/MS, essências admitidas: Lavanda, Jasmim, Citrus, para uso de desinfecção e desodorização de ambientes e superfícies. Ação esperada: Apresentar bom rendimento e concentração de ativos compatível ao uso que se destina, possuir aroma agradável, ser inócuo a pele, apresentando completa solubilidade em água. O produto deverá estampar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, o nome do fabricante ou importador, endereço completo, nome do Técnico responsável pelo produto, composição química e o número do telefone do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), número de lote, data da fabricação e prazo de validade do produto presentes ao corpo ou no rótulo da embalagem. **Prazo de validade, não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega pelo fornecedor.** **Marca: Start**
05	240 RLS	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA PARA DISPENSER. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** 100% fibra celulose extra virgem não reciclado, rolo com 250 (duzentos e cinquenta) metros, de 1ª qualidade. **Marca: Renova**
07	048 PCTS	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** 100% celulose virgem neutro rolo com 30 (trinta) metros, pacote com 4 (quatro) rolos, de 1ª qualidade. **Marca: Qualité**
17	05 CONJ.	**Mop pó completo** microfibra 60cm, com cabo de alumínio anodizado de 1,40m, armação plus injetada em polipropileno 60cm x 12cm, com refil composto por fios 100% microfibra com sistema inovador de fios tramados que não soltam fiapos. Alto poder de retenção e abrasividade na limpeza. **Marca: Mopita**
27	48 UND	**LUSTRADOR DE MÓVEIS** **frasco 200ml.** Características Mínimas: componentes óleos mineral e vegetal, solventes mineral e, aroma peroba, aplicação móveis e superfícies lisas, características adicionais embalagem plástica, bico econômico, **validade mínima 12 meses a partir do momento da entrega aspecto físico líquido** **Marca: Worker**

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
29	100 PCT	**Guardanapo de papel, branco**, folha simples, medindo no mínimo de 31 x 31 cm, embalagem com 50 unidades. **Marca: Sorella**
31	1750 PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Copo descartável, polipropileno, 180ml, na cor branco leitoso, pesando no mínimo 1,62 gramas, deverá constar impresso na manga e capacidade total de massa do copo e a quantidade, os copos deverão conter de forma indelével em relevo a Marca ou Identificação do fabricante, Símbolo de Identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com Certificado Compulsória INMETRO. Caixa com 25 (vinte e cinco) pacotes com 100 (cem) unidades cada. **Marca: Ecocoppo**
32	500 pct	**COPO DESCARTÁVEL 50ML.** Especificações mínimas: Copo descartável, polipropileno, 50ml, na cor branco leitoso, pesando no mínimo 0,75 gramas, deverá constar impresso na manga e capacidade total de massa do copo e a quantidade, os copos deverão conter de forma indelével em relevo a Marca ou Identificação do fabricante, Símbolo de Identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com Certificado Compulsória INMETRO. Caixa com 50 (cinquenta) pacotes com 100 (cem) unidades cada. **Marca: Altacoppo**

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento ***materiais de copa e limpeza***, os preços abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	240 FRS	LIMPADOR CONCENTRADO PARA USO GERAL. **Marca: Start**	R$ 2,97	R$ 712,80
05	240 RLS	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA PARA DISPENSER. **Marca: Renova**	R$ 7,71	R$ 1.850,40

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	048 PCTS	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA. **Marca: Qualité**	R$ 3,20	R$ 153,60
17	05 CONJ.	**Mop pó completo** microfibra 60cm. **Marca: Mopita**	R$ 57,48	R$ 287,40
27	48 UND	**LUSTRADOR DE MÓVEIS frasco 200ml. Marca: Worker**	R$ 1,78	R$ 85,44
29	100 PCT	**Guardanapo de papel, branco. Marca: Sorella**	R$ 2,30	R$ 230,00
31	1750 PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML. **Marca: Ecocoppo**	R$ 2,56	R$ 4.480,00
32	500 pct	**COPO DESCARTÁVEL 50ML. Marca: Altacoppo**	R$ 1,49	R$ 745,00
Valor Global da Proposta R$ 8.544,64 (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).				

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque10 (dez) dias, após a entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) da CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues quadrimestralmente, conforme estimativas descritas e estipuladas pela Seção de Compras e Almoxarifado, nos dias e horários determinados pelo mesmo, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste ajuste e expedição da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A primeira entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste ajuste e expedição da Autorização de Fornecimento

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento por meio dos telefones 4646-4520 ramal 203 / 4646-4537 / 9 9285-5553 ou pelo endereço eletrônico almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro -O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso os produtos não atendam a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 8.544,64 (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 13 de novembro de 2018.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP.
SILMARA CESAR FERREIRA
Representante Legal
CONTRATADA
Data da Assinatura: 21 / 11 /18

TESTEMUNHAS:

ELZA YUKO NISHIO
RG nº 21.941.134-7

TACITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RG nº 16.611.075-9